LEI Nº 1052/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I	-	Metas Fiscais
II	-	Riscos Fiscais
III	-	Memórias e Metodologias de Cálculos das Metas Fiscais
IV	-	Prioridades do Executivo e Legislativo Municipal
V	-	Estrutura dos Orçamentos
VI	-	Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município
VII	-	Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VIII	-	Disposições sobre Despesas com Pessoal
IX	-	Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

X	-	Disposições Gerais

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo), que recebem recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 4° - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo 1	Metas Anuais.
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5° - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

III – MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas do Executivo e Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2015, devidamente constituídas em programas/ações físico-financeiras serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, as Entidades citadas no Art. 8º desta Lei, poderão aumentar ou diminuir as metas

estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita projetada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Assim ocorrendo alterações, serão enviados para substituições os anexos alterados integrantes desta lei .

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, efetuar alterações para fins de compatibilização orçamentária diante dos ajustes de recursos financeiros alocados e decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

V - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo) que recebem recursos do Tesouro, o qual, será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos instituídos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua

Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2016 (art. 12 e 19 da LRF);

III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e Art. 69 da Lei Federal 9394/96);

IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 7º da LC 141/2012);

V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

VI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipal (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 LRF).

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico,

a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais de forma proporcional as suas dotações e observada as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades não vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 10,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recurso para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O recurso da Reserva de Contingência será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados os recursos se garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superavit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2015, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondentes a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 26 a 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 25 desta Lei.

Art. 32 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 33 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 35 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 37 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em

que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente,

por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 26 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2015

ANEXO I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2012 e 2013; o previsto para o exercício atual de 2014; projetada com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2014 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2015 e, projetada com acréscimo de 8,00% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESA, as metas anuais de Despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2012 e 2013; a fixada para o exercício atual de 2014; projetada com base de dados na realizada neste exercício de 2014 e de novas fontes previstas para o exercício

de 2015 e, fixada com projeção de acréscimo de 8,00% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário (definição no Anexo de Metas Fiscais) é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO II – RECEITA E DESPESA. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal (definição no Anexo de Metas Fiscais) para o exercício orçamentário da LDO de 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2015 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais – INSS e FGTS e, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, se houver.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO EXERCÍCIO DE 2014

(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

LOCAL	OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	EXECUTADA %
Rua Rio Xingú, Boqueirão	Reforma e Ampliação da UBS do Boqueirão	Em Andamento	Secretaria Municipal de Saúde	82,25%
Rua da Campina, AFCB	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde AFCB	Em Andamento	Secretaria Municipal de Saúde	90,00%
Rua Aurora, Centro	Execução de calçadas, meio-fio, rampas e ciclovias	Em Andamento	Secretaria Municipal de Obras	32,00%
Avenida das Flores, Jr. Novo Horizonte	Construção da UBS Jr. Novo Horizonte	Em Andamento	Secretaria Municipal de Saúde	0,00%
Rua Porto Alegre, Jr. Brasília	Construção da UBS Jr. Brasília	Em Andamento	Secretaria Municipal de Saúde	0,00%
Avenida das Flores, Jr. Novo Horizonte	Adaptação e Ampliação da Casa Lar Talita	Em Andamento	Secretaria Municipal de Assistência Social	62,98%
Avenida dos Pioneiros, Estrada para Catanduvas	Pavimentação com pedras poliédricas	Em Andamento	Secretaria Municipal de Obras	0,00%

Jr. Novo Horizonte	Execução de 13 casas pré-fabricadas	Em Andamento	Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00%
Rua Rio Paranapanema, Boqueirão	Adaptação da Vila da Cidadania	Em Andamento	Secretaria Municipal de Educação	72,00%
Rua Ouro Branco, Jr. Bela Vista I	Reforma e Ampliação do SESI	Em Andamento	Secretaria Municipal de Educação	70,26%
Caçandoca	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Em Andamento	Secretaria Municipal de Obras	21,15%
Carambeí	Ampliação do Sistema de Rede de Esgoto Sanitário	Em Andamento	Secretaria Municipal de Obras	17,94%
Avenida dos Pioneiros, Centro	Reforma do Moinho do Artesão	Em Andamento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	0,00%

Fonte: Secretaria de Planejamento

QUADRO GERAL DE DADOS

TOTAL DA RECEITA							
DISCRIMINAÇÃO	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	REALIZADA			**PREV. ATUAL.**	**PROJETADA**		
RECEITAS CORRENTES (I)		**57.304.598,61**	**63.274.875,74**	**65.970.000,00**	**79.158.500,00**	**83.746.000,00**	**90.527.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA		5.460.166,31	5.810.715,71	5.987.000,00	8.838.000,00	7.632.000,00	8.243.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		525.949,54	489.184,08	480.000,00	567.000,00	626.000,00	676.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		269.428,88	252.330,02	210.000,00	242.000,00	270.000,00	292.000,00
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA		269.428,88	252.330,02	210.000,00	242.000,00	270.000,00	292.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		-	-	-	-	-	
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	-	-	-	-	
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	
RECEITA DE SERVIÇOS		443.868,83	147.545,47	140.000,00	157.000,00	173.000,00	187.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.183.555,33	55.719.928,94	58.309.000,00	68.400.000,00	74.000.000,00	80.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		421.629,72	855.171,52	844.000,00	954.500,00	1.045.000,00	1.129.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)		**867.709,11**	**1.832.686,98**	**6.640.000,00**	**1.953.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
OPERAÇÕES DE CREDITO		193.067,09	521.295,88	6.600.000,00	1.900.000,00	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	3.194,10		40.000,00	53.000,00	65.000,00	70.000,00
BENS MÓVEIS	-	-	-	40.000,00	53.000,00	65.000,00	70.000,00
BENS IMÓVEIS	-	3.194,10		-	-	-	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		-	-	-	-	-	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		671.447,92	1.311.391,10	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)		**8.174.932,59**	**8.974.191,81**	**9.610.000,00**	**11.111.500,00**	**12.127.000,00**	**13.097.000,00**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		8.174.932,59	8.974.191,81	9.510.000,00	11.000.000,00	12.003.000,00	12.963.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS		-		77.000,00	88.500,00	101.000,00	111.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES		-	-	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)		**49.997.375,13**	**56.133.370,91**	**63.000.000,00**	**70.000.000,00**	**71.684.000,00**	**77.500.000,00**

TOTAL DA DESPESA							
DISCRIMINAÇÃO	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
		REALIZADA		**FIXADA ATUAL.**	**PROJETADA**		
DESPESAS CORRENTES (I)		**43.551.374,63**	**48.219.984,58**	**50.457.000,00**	**62.536.000,00**	**64.040.000,00**	**69.253.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		27.082.977,94	29.593.404,14	30.570.000,00	35.700.000,00	38.715.000,00	41.898.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		535.400,25	343.800,46	300.000,00	336.000,00	367.000,00	396.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.932.996,44	18.282.779,98	19.587.000,00	26.500.000,00	24.958.000,00	26.959.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)		**6.211.306,76**	**5.087.960,20**	**11.913.000,00**	**6.807.000,00**	**6.931.000,00**	**7.477.000,00**
INVESTIMENTOS		3.992.435,13	3.513.223,87	10.493.000,00	5.200.000,00	5.141.000,00	5.552.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		2.218.871,63	1.574.736,33	1.420.000,00	1.607.000,00	1.790.000,00	1.925.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		**-**	**-**	**630.000,00**	**657.000,00**	**713.000,00**	**770.000,00**
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)		**49.762.681,39**	**53.307.944,78**	**63.000.000,00**	**70.000.000,00**	**71.684.000,00**	**77.500.000,00**

OUTROS VALORES							
DISCRIMINAÇÃO	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	REALIZADO			**PREVISTO**	**PROJETADO**		
DÍVIDA CONSOLIDADA		**5.213.178,53**	**4.266.012,45**	**2.856.000,00**	**2.354.000,00**	**1.858.000,00**	**1.486.000,00**
Dívida Mobiliária		-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas		5.213.178,53	4.266.012,45	2.856.000,00	2.354.000,00	1.858.000,00	1.486.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		**2.269.950,80**	**5.161.533,69**	**2.037.000,00**	**1.642.000,00**	**1.804.000,00**	**1.948.000,00**
HAVERES FINANCEIROS		**-**	**8.863,16**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**154.064,00**	**535.699,02**	**472.500,00**	**346.000,00**	**583.000,00**	**450.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES		**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
PASSIVOS RECONHECIDOS		**1.967.434,43**	**1.396.418,11**	**1.102.500,00**	**842.000,00**	**475.000,00**	**360.000,00**
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14	**27.878.661,55**	**33.114.000,02**	**42.074.623,21**				

ANEXO II – METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 – STN

TOTAL DA RECEITA						
DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADA		PREV. ATUAL.	PROJETADA		
RECEITAS CORRENTES (I)	**57.304.598,61**	**63.274.875,74**	**65.970.000,00**	**79.158.500,00**	**83.746.000,00**	**90.527.000,00**
RECEITA TRIBUTARIA	5.460.166,31	5.810.715,71	5.987.000,00	8.838.000,00	7.632.000,00	8.243.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	525.949,54	489.184,08	480.000,00	567.000,00	626.000,00	676.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	269.428,88	252.330,02	210.000,00	242.000,00	270.000,00	292.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	443.868,83	147.545,47	140.000,00	157.000,00	173.000,00	187.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.183.555,33	55.719.928,94	58.309.000,00	68.400.000,00	74.000.000,00	80.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	421.629,72	855.171,52	844.000,00	954.500,00	1.045.000,00	1.129.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**867.709,11**	**1.832.686,98**	**6.640.000,00**	**1.953.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
OPERACOES DE CREDITO	193.067,09	521.295,88	6.600.000,00	1.900.000,00	-	-
ALIENACAO DE BENS	3.194,10	-	40.000,00	53.000,00	65.000,00	70.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	671.447,92	1.311.391,10	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	**8.174.932,59**	**8.974.191,81**	**9.610.000,00**	**11.111.500,00**	**12.127.000,00**	**13.097.000,00**
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	8.174.932,59	8.974.191,81	9.510.000,00	11.000.000,00	12.003.000,00	12.963.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	77.000,00	88.500,00	101.000,00	111.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	**49.997.375,13**	**56.133.370,91**	**63.000.000,00**	**70.000.000,00**	**71.684.000,00**	**77.500.000,00**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

TOTAL DA DESPESA						
DISCRIMINAÇÃO	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	REALIZADA		**FIXADA ATUAL.**	**PROJETADA**		
DESPESAS CORRENTES (I)	**43.551.374,63**	**48.219.984,58**	**50.457.000,00**	**62.536.000,00**	**64.040.000,00**	**69.253.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.082.977,94	29.593.404,14	30.570.000,00	35.700.000,00	38.715.000,00	41.898.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	535.400,25	343.800,46	300.000,00	336.000,00	367.000,00	396.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.932.996,44	18.282.779,98	19.587.000,00	26.500.000,00	24.958.000,00	26.959.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**6.211.306,76**	**5.087.960,20**	**11.913.000,00**	**6.807.000,00**	**6.931.000,00**	**7.477.000,00**
INVESTIMENTOS	3.992.435,13	3.513.223,87	10.493.000,00	5.200.000,00	5.141.000,00	5.552.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.218.871,63	1.574.736,33	1.420.000,00	1.607.000,00	1.790.000,00	1.925.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	630.000,00	657.000,00	713.000,00	770.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**49.762.681,39**	**53.307.944,78**	**63.000.000,00**	**70.000.000,00**	**71.684.000,00**	**77.500.000,00**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO III – METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 – STN

RESUMO DO ANEXO						
DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Receita Total	49.997.375,13	56.133.370,91	63.000.000,00	70.000.000,00	71.684.000,00	77.500.000,00
Receitas Primárias	49.531.685,06	55.359.745,01	56.150.000,00	67.805.000,00	71.349.000,00	77.138.000,00
Despesa Total	49.762.681,39	53.307.944,78	63.000.000,00	70.000.000,00	71.684.000,00	77.500.000,00
Despesas Primárias	47.008.409,51	51.389.407,99	61.280.000,00	68.057.000,00	69.527.000,00	75.179.000,00
Resultado Orçamentário	234.693,74	2.825.426,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	2.523.275,55	3.970.337,02	(5.130.000,00)	(252.000,00)	1.822.000,00	1.959.000,00
Resultado Nominal		(2.894.960,79)	1.954.103,49	27.000,00	(54.000,00)	(534.000,00)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

RESULTADO PRIMÁRIO						
						R$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**49.129.666,02**	**54.300.683,93**	**56.360.000,00**	**68.047.000,00**	**71.619.000,00**	**77.430.000,00**
Receita Tributária	5.460.166,31	5.810.715,71	5.987.000,00	8.838.000,00	7.632.000,00	8.243.000,00
Receita de Contribuição	525.949,54	489.184,08	480.000,00	567.000,00	626.000,00	676.000,00
Receita Patrimonial	269.428,88	252.330,02	210.000,00	242.000,00	270.000,00	292.000,00
Aplicações Financeiras (II)	269.428,88	252.330,02	210.000,00	242.000,00	270.000,00	292.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	50.183.555,33	55.719.928,94	58.309.000,00	68.400.000,00	74.000.000,00	80.000.000,00
Demais Receitas Correntes	865.498,55	1.002.716,99	984.000,00	1.111.500,00	1.218.000,00	1.316.000,00
(-) Deduções das Receitas Correntes	8.174.932,59	8.974.191,81	9.610.000,00	11.111.500,00	12.127.000,00	13.097.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	**48.860.237,14**	**54.048.353,91**	**56.150.000,00**	**67.805.000,00**	**71.349.000,00**	**77.138.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**867.709,11**	**1.832.686,98**	**6.640.000,00**	**1.953.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
Operações de Crédito (V)	193.067,09	521.295,88	6.600.000,00	1.900.000,00	-	-
Alienação de Bens (VI)	3.194,10	-	40.000,00	53.000,00	65.000,00	70.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	671.447,92	1.311.391,10	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**671.447,92**	**1.311.391,10**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	**49.531.685,06**	**55.359.745,01**	**56.150.000,00**	**67.805.000,00**	**71.349.000,00**	**77.138.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	**43.551.374,63**	**48.219.984,58**	**50.457.000,00**	**62.536.000,00**	**64.040.000,00**	**69.253.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	27.082.977,94	29.593.404,14	30.570.000,00	35.700.000,00	38.715.000,00	41.898.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	535.400,25	343.800,46	300.000,00	336.000,00	367.000,00	396.000,00
Outras Despesas Correntes	15.932.996,44	18.282.779,98	19.587.000,00	26.500.000,00	24.958.000,00	26.959.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**43.015.974,38**	**47.876.184,12**	**50.157.000,00**	**62.200.000,00**	**63.673.000,00**	**68.857.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**6.211.306,76**	**5.087.960,20**	**11.913.000,00**	**6.807.000,00**	**6.931.000,00**	**7.477.000,00**
Investimentos	3.992.435,13	3.513.223,87	10.493.000,00	5.200.000,00	5.141.000,00	5.552.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.218.871,63	1.574.736,33	1.420.000,00	1.607.000,00	1.790.000,00	1.925.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**3.992.435,13**	**3.513.223,87**	**10.493.000,00**	**5.200.000,00**	**5.141.000,00**	**5.552.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**-**	**-**	**630.000,00**	**657.000,00**	**713.000,00**	**770.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	**47.008.409,51**	**51.389.407,99**	**61.280.000,00**	**68.057.000,00**	**69.527.000,00**	**75.179.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**2.523.275,55**	**3.970.337,02**	**(5.130.000,00)**	**(252.000,00)**	**1.822.000,00**	**1.959.000,00**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	5.213.178,53	4.266.012,45	2.856.000,00	2.354.000,00	1.858.000,00	1.486.000,00
Deduções (II)	2.115.886,80	4.634.697,83	1.564.500,00	1.296.000,00	1.221.000,00	1.498.000,00
Disponibilidade em Caixa	2.269.950,80	5.161.533,69	2.037.000,00	1.642.000,00	1.804.000,00	1.948.000,00
Haveres Financeiros	-	8.863,16	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	154.064,00	535.699,02	472.500,00	346.000,00	583.000,00	450.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**3.097.291,73**	**(368.685,38)**	**1.291.500,00**	**1.058.000,00**	**637.000,00**	**(12.000,00)**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	1.967.434,43	1.396.418,11	1.102.500,00	842.000,00	475.000,00	360.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**1.129.857,30**	**(1.765.103,49)**	**189.000,00**	**216.000,00**	**162.000,00**	**(372.000,00)**
RESULTADO NOMINAL		**(2.894.960,79)**	**1.954.103,49**	**27.000,00**	**(54.000,00)**	**(534.000,00)**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	REALIZADO		**PROVÁVEL**	**PROJETADO**		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**5.213.178,53**	**4.266.012,45**	**2.856.000,00**	**2.354.000,00**	**1.858.000,00**	**1.486.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.213.178,53	4.266.012,45	2.856.000,00	2.354.000,00	1.858.000,00	1.486.000,00
DEDUÇÕES (II)	**2.115.886,80**	**4.634.697,83**	**1.564.500,00**	**1.296.000,00**	**1.221.000,00**	**1.498.000,00**
Disponibilidade em Caixa	2.269.950,80	5.161.533,69	2.037.000,00	1.642.000,00	1.804.000,00	1.948.000,00
Haveres Financeiros	-	8.863,16	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	154.064,00	535.699,02	472.500,00	346.000,00	583.000,00	450.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**3.097.291,73**	**(368.685,38)**	**1.291.500,00**	**1.058.000,00**	**637.000,00**	**(12.000,00)**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS – METAS ANUAIS

2015									
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	70.000.000,00	66.666.666,67	-	71.684.000,00	65.019.501,13	-	77.500.000,00	66.947.413,89	-
Receitas Primárias (I)	67.805.000,00	64.576.190,48		71.349.000,00	64.715.646,26	-	77.138.000,00	66.634.704,68	-
Despesa Total	70.000.000,00	66.666.666,67	-	71.684.000,00	65.019.501,13	-	77.500.000,00	66.947.413,89	-
Despesas Primárias (II)	68.057.000,00	64.816.190,48	-	69.527.000,00	63.063.038,55	-	75.179.000,00	64.942.446,82	-
Resultado Primário (I - II)	(252.000,00)	(240.000,00)	-	1.822.000,00	1.652.607,71	-	1.959.000,00	1.692.257,86	-
Resultado Nominal	27.000,00	25.714,29	-	(54.000,00)	(48.979,59)	-	(534.000,00)	(461.289,28)	-
Dívida Pública Consolidada	2.354.000,00	2.471.700,00	-	1.858.000,00	1.950.900,00	-	1.486.000,00	1.560.300,00	-
Dívida Consolidada Líquida	1.058.000,00	1.110.900,00	-	637.000,00	668.850,00	-	(12.000,00)	(12.600,00)	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

NOTAS EXPLICATIVAS

RECEITA TOTAL	Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
RECEITAS PRIMÁRIAS	Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.
DESPESA TOTAL	Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.
DESPESAS PRIMÁRIAS	Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.
RESULTADO PRIMÁRIO	Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
RESULTADO NOMINAL	Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Liquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Liquida corresponde o saldo da Dívida Consolidada Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.
DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses e Dívidas com Precatórios.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar)
VALOR CONSTANTE	O valor corrente abstraído da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando o índice de inflação aplicado no cálculo do valor corrente.

ANEXO DE METAS FISCAIS – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015						
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2013**	**% PIB**	**Metas Realizadas em 2013**	**% PIB**	**Variação (II-I)**	
	I		**II**		**Valor**	**%**
Receita Total	60.740.350,00	-	56.133.370,91	-	(4.606.979,09)	(7,58)
Receitas Primárias (I)	55.342.950,00	-	55.359.745,01	-	16.795,01	0,03
Despesa Total	60.740.350,00	-	53.307.944,78	-	(7.432.405,22)	(12,24)
Despesas Primárias (II)	57.971.493,00	-	51.389.407,99	-	(6.582.085,01)	(11,35)
Resultado Primário (I-II)	(2.628.543,00)	-	3.970.337,02	-	6.598.880,02	(251,05)
Resultado Nominal	(947.166,08)	-	(2.894.960,79)	-	(1.947.794,71)	205,64
Dívida Pública Consolidada	4.250.000,00	-	4.266.012,45	-	16.012,45	0,38
Dívida Consolidada Líquida	(1.456.095,87)	-	(368.685,38)	-	1.087.410,49	(74,68)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2012	**2013**	**%**	**2014**	**%**	**2015**	**%**	**2016**	**%**	**2017**	**%**
Receita Total	49.997.000,00	60.740.350,00	21,49	63.100.000,00	3,88	70.000.000,00	10,94	71.684.000,00	2,41	77.500.000,00	8,11
Receitas Primárias (I)	49.531.000,00	55.342.950,00	11,73	56.250.000,00	1,64	67.805.000,00	20,54	71.349.000,00	5,23	77.138.000,00	8,11
Despesa Total	49.997.000,00	60.740.350,00	21,49	63.100.000,00	3,88	70.000.000,00	10,94	71.684.000,00	2,41	77.500.000,00	8,11
Despesas Primárias (II)	47.243.000,00	57.971.493,00	22,71	61.380.000,00	5,88	68.057.000,00	10,88	69.527.000,00	2,16	75.179.000,00	8,13
Resultado Primário (I-II)	2.288.000,00	(2.628.543,00)	(214,88)	(5.130.000,00)	95,17	(252.000,00)	(95,09)	1.822.000,00	(823,02)	1.959.000,00	7,52
Resultado Nominal	(6.330,00)	(947.166,08)	14.863,13	(994.524,38)	5,00	27.000,00	(102,71)	(54.000,00)	(300,00)	(534.000,00)	888,89
Dívida Pública Consolidada	5.208.000,00	4.250.000,00	(18,39)	4.462.500,00	5,00	2.354.000,00	(47,25)	1.858.000,00	(21,07)	1.486.000,00	(20,02)
Dívida Consolidada Líquida	3.093.000,00	(1.456.095,87)	(147,08)	(1.528.900,66)	5,00	1.058.000,00	(169,20)	637.000,00	(39,79)	(12.000,00)	(101,88)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES – valores correntes subtraídos da Inflação										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	47.497.000,00	57.703.000,00	21,49	59.944.000,00	3,88	66.666.666,67	11,21	65.019.501,13	(2,47)	66.947.413,89	2,97
Receitas Primárias (I)	47.054.000,00	52.576.000,00	11,74	53.437.000,00	1,64	64.576.190,48	20,85	64.715.646,26	0,22	66.634.704,68	2,97
Despesa Total	47.497.000,00	57.703.000,00	21,49	59.944.000,00	3,88	66.666.666,67	11,21	65.019.501,13	(2,47)	66.947.413,89	2,97
Despesas Primárias (II)	44.880.000,00	55.073.000,00	22,71	58.311.000,00	5,88	64.816.190,48	11,16	63.063.038,55	(2,70)	64.942.446,82	2,98
Resultado Primário (I-II)	2.174.000,00	(2.497.000,00)	(214,86)	(4.874.000,00)	95,19	(240.000,00)	(95,08)	1.652.607,71	(788,59)	1.692.257,86	2,40
Resultado Nominal	(6.013,00)	(900.000,00)	14.867,57	(945.000,00)	5,00	25.714,29	(102,72)	(48.979,59)	(290,48)	(461.289,28)	841,80
Dívida Pública Consolidada	4.948.000,00	4.037.000,00	(18,41)	4.239.000,00	5,00	2.471.700,00	(41,69)	1.950.900,00	(21,07)	1.560.300,00	(20,02)
Dívida Consolidada Líquida	2.938.000,00	(1.383.000,00)	(147,07)	(1.452.200,00)	5,00	1.110.900,00	(176,50)	668.850,00	(39,79)	(12.600,00)	(101,88)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2013**	**%**	**2012**	**%**	**2011**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	42.074.623,21	100,00	33.114.000,02	100,00	27.878.661,55	100,00
TOTAL	**42.074.623,21**	**100,00**	**33.114.000,02**	**100,00**	**27.878.661,55**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2013**	**%**	**2012**	**%**	**2011**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	-	**-**	-	**-**	-

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2013**	**2012**	**2011**
	(a)	**(d)**	
RECEITAS DE CAPITAL	**67,08**	**6.717,64**	**223.468,08**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**67,08**	**6.717,64**	**223.468,08**
Alienação de Bens Móveis	-	-	161.136,12
Alienação de Bens Imóveis	-	3.194,10	54.709,20
Rendimentos de Aplicações	67,08	3.523,54	7.622,76
TOTAL	**67,08**	**6.717,64**	**223.468,08**
DESPESAS EXECUTADAS	**2013**	**2012**	**2011**
	(b)	**(e)**	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**-**	**103.561,70**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**103.561,70**	**-**
Investimentos	-	103.561,70	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL	**-**	**103.561,70**	**-**
SALDO FINANCEIRO	**(c) = (a-b)+(f)**	**(f) = (d-e)+(g)**	**(g)**
	126.691,10	**126.624,02**	**223.468,08**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

(FONTE 501 – BALANCETE FINANCEIRO)

ANEXO DE METAS FISCAIS – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2015	**2016**	**2017**	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para 2015**
Aumento Permanente da Receita	NÃO HÁ PREVISÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	270.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	da Reserva de Contingência	399.600,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	43.200,00		
Outros Passivos Contingentes	86.400,00		
SUBTOTAL	**399.600,00**	**SUBTOTAL**	**399.600,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	54.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior	10.800,00	da Reserva de Contingência	86.400,00
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	21.600,00		
SUBTOTAL	**86.400,00**	**SUBTOTAL**	**86.400,00**
TOTAL	**486.000,00**	**TOTAL**	**486.000,00**

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças